



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5149 , DE 26 DE JUNHO DE 1991.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Coordenadoria Especial de Articulação com a União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Coordenadoria Especial de Articulação com a União tem por finalidade a assistência imediata e direta ao Governador em suas relações com os órgãos e instituições da União, a identificação de fontes de financiamento e assistência técnica, logística e operacional aos membros do Poder Executivo Estadual e o estabelecimento de relações com os representantes estaduais no Congresso Nacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 2º - A Coordenadoria Especial de Articulação com a União será dirigida por um Chefe da Coordenadoria.

Publicado no Diário Oficial do dia 01/07/91 nº 2315

1991 07 01 09 00

Ata da reunião do Conselho de Administração do Estado de Paraná, realizada em 27 de junho de 1991, às 14h30min, no Auditório do Palácio do Governo, em Curitiba, Paraná.

O Conselho de Administração do Estado de Paraná, reunido em sessão ordinária, no dia 27 de junho de 1991, às 14h30min, no Auditório do Palácio do Governo, em Curitiba, Paraná, para tratar dos assuntos da ordem do dia, deliberou sobre os pontos constantes no relatório de administração do Estado de Paraná, apresentado pelo Governador do Estado de Paraná, Sr. Paulo Batistoni, e aprovou o relatório em sua íntegra.

ATA DA REUNIÃO

1. OBJETIVO

DA REUNIÃO

A reunião foi convocada para o dia 27 de junho de 1991, às 14h30min, no Auditório do Palácio do Governo, em Curitiba, Paraná, para tratar dos assuntos da ordem do dia, constantes no relatório de administração do Estado de Paraná, apresentado pelo Governador do Estado de Paraná, Sr. Paulo Batistoni, e aprovou o relatório em sua íntegra.

II. CONTEÚDO

1. RELATÓRIO

1.1. OBJETIVO

PARANÁ - ADMINISTRAÇÃO

Ata da reunião do Conselho de Administração do Estado de Paraná, realizada em 27 de junho de 1991, às 14h30min, no Auditório do Palácio do Governo, em Curitiba, Paraná.



SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Integram a estrutura organizacional básica da Coordenadoria Especial de Articulação com a União.

I - a nível de Direção Superior, o cargo de Chefe da Coordenadoria Especial de Articulação com a União;

II - a nível de Apoio e Assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete da Coordenadoria;
- b) Assessoria Especial.

III - a nível de Atuação Instrumental:

a) Núcleo Setorial de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO COORDENADOR

Art. 4º - Ao Gabinete do Chefe do Coordenador compete:

I - assistir ao Chefe da Coordenadoria no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - coordenar a agenda do Chefe da Coordenadoria;

III - acompanhar os processos no âmbito da Coordenadoria;

IV - demais competências que lhe forem cometidas pelo Chefe da Coordenadoria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 5º - À Assessoria Especial compete a prestação de assessoramento técnico especializado, segundo as necessidades da Coordenadoria sob a forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e pareceres; a promoção das relações públicas da Coordenadoria; o controle da legitimidade dos atos administrativos; a elaboração de expediente, relatórios e outros documentos de interesse geral da Coordenadoria, e em especial as atividades de relacionamento com representantes estaduais no Congresso Nacional, bem como com autoridades federais.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças - NAF compete:

I - a execução de todas as atividades da administração de materiais, patrimônio, serviços gerais, transportes, comunicações e documentação administrativa e recursos humanos, no âmbito da Coordenadoria, de acordo com as diretrizes do Órgão Central do Sistema;

II - a execução das atividades financeiras e contábeis de acordo com as diretrizes do Órgão Central do Sistema.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 7º - Os Órgãos e Unidades da Coordenadoria Especial de Articulação com a União serão dirigidos por:

I - o Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

II - o Núcleo Setorial de Administração e Finanças - NAF, por um Coordenador de Núcleo Setorial de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o Chefe da Coordenadoria Especial de Articulação com a União autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governador do Estado, para preenchimento de cargos em comissão e os ocupantes de funções gratificadas, decorrentes da necessidade da estrutura da Coordenadoria;

II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Art. 9º - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Coordenadoria Especial de Articulação com a União.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 1991, 1039 da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

COORDENADORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO COM A UNIÃO

A N E X O I

O R G A N O G R A M A

